

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/000180, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Estamos considerando que o valor do Limite Máximo de Indenização – LMI a ser contratado corresponde aos valores previstos na última coluna das tabelas que constam nos itens 5.1.1, 5.1.2, “a” e “b”, individualmente (o valor indicado para cada um dos imóveis). Este entendimento está correto? **Sim.**

2) Consta na observação do item 5.1.1 do Termo de Referência que, em relação ao imóvel descrito no item 24, a cobertura básica deverá abranger os riscos de queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. Ocorre que no nosso layout de coberturas e na maioria do mercado segurador, o risco de queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais está abrangido pela cobertura adicional denominada “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça, e não pela cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão). Podemos desmembrar o risco de queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais da cobertura básica, separandose a cobertura para os riscos de incêndio, raio e explosão como cobertura básica, e como cobertura adicional o risco de queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais? **Sim.**

3) Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, qual o valor do Limite Máximo de Indenização – LMI a ser contratado para tal cobertura, em relação ao item 24? **O valor é o mesmo.**

4) Os itens 8.2 e 12.1 do Termo de Referência estabelecem o prazo de 10 dias para entrega das apólices. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice? **O dispositivo citado determina prazo de 15 (quinze) dias a contar da aceitação da proposta. Esta se dá, na licitação, com a homologação do certame, portanto a contratada disporá de mais de 15 (quinze) dias para emissão da apólice.**

5) O item 14.1 do edital trata da assinatura do contrato. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante? **O contrato pode ser assinado digitalmente. Caso a empresa não faça assinatura digital, o contrato pode ser encaminhado por e-mail.**

6) O valor a ser inserido na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora? **Sim.**

7) Verifica-se do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão); quebra de vidros e queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que

poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor. **A contratação vem se dando nos termos constantes do Edital com ampla concorrência e reiterada queda nos preços contratados, portanto não se sustenta a alegação de restrição à competitividade.**

8) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão? **Sim. O imóvel Anexo III do Tribunal passará por reforma estrutural com previsão de início para março de 2020 e de conclusão para março de 2021.**

9) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento? **Não existe.**

10) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro. **Todos próprios, com exceção do imóvel descrito no item 18, que pertence ao Estado da Bahia e é utilizado pelo TRE em regime de cessão.**

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s). **Não existe.**

12) Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo do imóvel a ser segurado, contendo inclusive o número do respectivo CEP, eis que tal informação é relevante para a correta precificação do prêmio. **Resposta constante no Anexo I.**

13) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos. **Resposta constante no Anexo II.**

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796